

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA/PE.

Processo n.º 0001413-79.2014.5.06.0191.

ALUMINI ENGENHARIA S.A.¹ (em recuperação judicial), também representando o **CONSÓRCIO SE RNEST, CONSÓRCIO EBE-ALUSA e CONSÓRCIO ALUSA-CBM**, devidamente qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, que lhe move, como move a outras, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE²**, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado que ao final subscreve, expor e requerer o quanto segue:

I.

Em cumprimento à obrigação assumida, no sentido de depositar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, a ALUMINI informa que, com relação à 1ª e 2ª parcelas (junho/21 e julho/21), no valor de R\$ 602.758,36 (seiscentos e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), soerguidos por meio do alvará judicial (ID. 3b84f6a), procedeu com a transferência bancária dos valores devidos aos substituídos (vide comprovantes **(DOCs. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)** mencionados nas inclusas planilhas **(DOC. 1 e DOC. 2)**, com exceção daqueles destacados na **cor amarela**.

¹ Doravante denominada simplesmente de ALUMINI ou Empresa-ré.

² Doravante denominado simplesmente de SINTEPAV-PE ou Sindicato-autor.

Os depósitos (PIX) para aqueles que se encontram destacados na **cor amarela**, nas inclusas planilhas, não foram efetivados uma vez que não possuem habilitação no PIX junto às suas contas/instituições bancárias ou não cadastraram suas “chaves PIX” junto aos seus CPFs.

II.

Em resumo, a ALUMINI logrou transferir os valores devidos à 283 (duzentos e oitenta e três) substituídos, referente à planilha (**DOC. 1**), e para 102 (cento e dois) substituídos, referente à planilha (**DOC. 2**), totalizando 385 (trezentas e oitenta e cinco) transferências efetivadas, que representa um valor total de R\$ 459.708,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Não foram efetivadas, pois, **por motivos alheios à vontade da ALUMINI**, 134 (cento e trinta e quatro) transferências, que representa um valor total de R\$ 143.912,44 (cento e quarenta e três mil, novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

III.

Assim, resta um saldo positivo, para ser utilizado na transferência do próximo dia 30/09/21, o valor total de R\$ 475.588,93 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) que é a soma dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) devidos por mês, acrescidos dos valores não processados referente às inclusas planilhas (**DOC. 1 e DOC. 2**), no valor de R\$ 143.912,44 (cento e quarenta e três mil, novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) e a diferença positiva dos valores transferidos referente à 3ª parcela (agosto/21 – vide ID. c0d0dfa), no valor de R\$ 31.676,49 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

IV.

Portanto, com relação aos substituídos supramencionados, cuja transferência bancária pôde ser realizada, requer seja declarada a extinção do presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do Código de Processo Civil (CPC); seja declarada a extinção da execução, nos termos do artigo 924, inciso II, também do CPC,

bem como seja reconhecida a mais ampla e irrevogável quitação com relação ao objeto do presente processo.

V.

Assim, informa a ALUMINI que o valor mencionado no item III, da presente, será transferido aos trabalhadores indicados pelo SINTEPAV-PE (inclusive àqueles já informados, mas que não foram contemplados pelas transferências por não terem cadastrado corretamente suas “chaves PIX” em seus CPFs – **acaso assim o façam a tempo**), observando-se os critérios já definidos por esse D. Juízo, **a partir do dia 30/09/21**.

VI.

Por fim, mas não menos importante, **é de primordial importância que os trabalhadores substituídos se recadastrem junto ao SINDICATO e que, também, cadastrem junto às suas instituições bancárias seus respectivos CPFs, como “chave PIX”** bem como que informem o banco em que tal chave está cadastrada, de modo a possibilitar que a empresa de processamento de pagamentos, contratada pela ALUMINI, possa, de maneira ágil, realizar tais transferências.

Sem a chave PIX corretamente cadastrada no CPF do substituído elegível a receber o pagamento e/ou sem a informação de qual é a instituição bancária, o processo se tornará menos ágil ou até impossível de ser concluído.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

LUIS FERNANDO P. RISKALLA.

OAB/SP 272.561